TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

(Processo Administrativo n° 06 /2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e instalação integral de mobiliário pedagógico, cenográfico e interativo, compreendendo casinhas temáticas sensoriais montessorianas , palco para apresentações lúdicas, e conjuntos de mesas infantis, destinados à estruturação e ambientação de espaço de Brinquedoteca da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Módulos cenográficos estruturados em formato de casinhas temáticas baseadas estritamente nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana, projetados sob a ótica da escala infantil para promover a autonomia, o livre acesso e o jogo simbólico seguro para crianças da primeira infância. O conjunto deve ser destinado à ambientação lúdica e pedagógica da área interna da Brinquedoteca. Estrutura autoportante com dimensões aproximadas que respeitem a ergonomia da primeira infância, com paredes e divisórias confeccionadas em compensado laminado do de pinus clear tipo A/B com 9 camadas e retificado, espessura mínima de 15mm. As 05 UND 8.525,00 42.625,00 paredes devem contar com recortes vazados simulando portas com molduras de proteção perfeitamente polidas. Acabamento final impecável em selador atóxico ou verniz protetor fosco de alta performance, obrigatoriamente livre de metais pesados e substâncias voláteis (VOCs), garantindo total ausência de toxicidade ao toque e manuseio contínuo. Atendimento rigoroso aos parâmetros de segurança infantil e ergonomia escolar estabelecidos pela norma ABNT NBR 16071. Interna as casinhas devem vim acompanhadas de brinquedos temáticos que estimulem a criativida e desenvolvimento das crianças, seguindo os temas: Hospital, salão, mercadinho, oficina e restaurante, com minimóveis representativos que contemplem cada tema. A frente deve ser revestimento em fórmica laminada em cores distintas Dimensões: 160x190x65cm (largura, altura e profundidade.	05	UND	8.588,00	42.941,00

	Acabamento em seladora e cera de carnaúba.				
02	Estrutura cenográfica tipo tablado/palco completo, adaptada ergonomicamente para o uso por crianças da primeira infância, destinada a estimular a livre expressão, a linguagem, a socialização e o jogo coletivo no ambiente interno da Brinquedoteca. O item deve acompanhar sistema completo de cortina funcional e fechamento mecânico de trilho.	01	UND	16.636,00	16.636,00
03	Conjunto de mobiliário infantil ergonômico composto por 01 (uma) mesa redonda e 04 (quatro) cadeirinhas temáticas personalizadas, projetado com base nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana para promover a autonomia, o conforto e o livre acesso das crianças da primeira infância durante atividades pedagógicas, lúdicas e de socialização na área interna da Brinquedoteca.Confeccionado em MDF (Medium Density Fiberboard) de alta densidade e resistência estrutural, com formato perfeitamente redondo para otimizar a circulação e a interação coletiva das crianças.	02	UND	2.775,00	5.550,00
VALOR TOTAL					65.127,00

1.3. **Material:**. Todo o mobiliário cenográfico e pedagógico deve ser executado em MDF de alta densidade, madeira de pinus selecionada ou compensado laminado de alto desempenho, garantindo resistência ao uso coletivo intenso contínuo em ambiente escolar.
1.4. **Acabamento:** As estruturas deverão receber acabamento final lixado, selado e revestido com materiais ou vernizes atóxicos de alta performance e livres de metais pesados, assegurando a proteção à saúde das crianças da primeira infância.
1.5. **Segurança:**. Todas as quinas de mesas, cadeiras, palcos e casinhas devem ser obrigatoriamente arredondadas, com parafusos e elementos de fixação embutidos ou protegidos, mitigando riscos de acidentes de acordo com a norma **ABNT NBR 16071.**
1.6. **Instalação:** O valor da proposta deve contemplar obrigatoriamente o frete (logística CIF), descarregamento e a instalação técnica completa no espaço definido pela Administração.
1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no dever do Poder Público de assegurar uma educação infantil de referencial de qualidade, promovendo um atendimento à primeira infância de forma estritamente responsável, segura e satisfatória. A implantação de um

espaço de Brinquedoteca baseada nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana estruturado na Unidade Escolar Divane Pereira Soares visa materializar as metas de modernização da rede de ensino, garantindo um ambiente preparado que atue como agente ativo no desenvolvimento da autonomia e da autoeducação das crianças, em estrita observância ao Princípio da Isonomia.

O brincar é um eixo estruturante e um direito fundamental na primeira infância. No conceito Montessoriano, o ambiente físico é o "segundo educador"; ele deve ser estruturado de forma que a criança consiga explorar, escolher e realizar atividades de forma independente, sem a necessidade constante de intervenção do adulto. Uma escola dotada de uma infraestrutura que respeita a escala e a ergonomia infantil faz toda a diferença nessa janela crucial do desenvolvimento humano.

A estruturação deste espaço pedagógico justifica-se pelas seguintes necessidades técnico-pedagógicas:

Promoção da Autonomia (Conceito Montessori): Disponibilizar casinhas temáticas sensoriais e conjuntos de mesas infantis com design orgânico que fiquem dispostos ao nível dos olhos e ao alcance das mãos dos alunos, permitindo a livre escolha de atividades e o desenvolvimento da auto-organização desde a primeira infância.

Educação Inclusiva e Responsável: Proporcionar interações sociais ricas por meio do jogo simbólico nas casinhas temáticas, onde as crianças interpretam papéis, partilham vivências e desenvolvem a empatia.

Estímulo Lúdico-Cenográfico: Estimular a expressão artística, a oralidade, a desenvoltura corporal e a autoconfiança através das apresentações e contações de histórias no palco infantil de apresentações.

Ergonomia e Conforto: Disponibilizar conjuntos de mesas e cadeiras com design orgânico e temático adequados à estatura das crianças da primeira infância, favorecendo o foco em atividades manuais, artísticas e pedagógicas coletivas.

Ambiente Escolar Satisfatório: Fortalecer a atratividade da unidade de ensino, criando um ambiente escolar feliz que estimule a assiduidade dos alunos e atua como ferramenta eficaz no combate à evasão escolar desde os primeiros anos da vida letiva.

Diante do exposto, considerando que o município não dispõe de corpo técnico próprio para fabricação e montagem de estruturas com este nível de especificidade e certificação de segurança infantil, torna-se técnica e administrativamente indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação integral da solução, garantindo um resultado final plenamente satisfatório e alinhado aos padrões éticos e legais exigidos pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste no fornecimento integral compreendendo a aquisição, o transporte com frete , o descarregamento seguro e a instalação técnica final de um conjunto integrado de mobiliários pedagógicos, estruturas cenográficas e equipamentos de estímulo interativo baseados nas diretrizes da Linha Pedagógica Montessoriana. O projeto foi planejado

especificamente para ser implantado na sala da Brinquedoteca da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, na Zona Urbana do Município de São Miguel do Tapuio-PI, garantindo uma infraestrutura de alta durabilidade, estética acolhedora e perfeitamente integrada à rotina da educação infantil.

3.2 A contratação engloba todas as etapas necessárias para a entrega do espaço em condições operacionais imediatas ("pronto para uso"), dividindo-se nas seguintes frentes integradas de atendimento:

3.2.1 **Logística:** Responsabilidade total da contratada pelo transporte e descarregamento dos módulos das casinhas temáticas, tablados do palco e conjuntos de mesas nas dependências da unidade escolar, devendo a movimentação interna de carga ocorrer sob agendamento prévio para não interferir nas atividades pedagógicas e garantir a segurança dos alunos.

3.2.2 **Montagem Especializada e Ancoragem:** Execução de montagem técnica minuciosa no ambiente interno. Os painéis, módulos e paredes estruturais das casinhas temáticas sensoriais deverão ser instalados e fixados rigidamente na alvenaria (paredes) ou unidos de forma autoportante estável por meio de ferragens embutidas, garantindo que as estruturas suportem a força exercida e o manuseio firme e contínuo das crianças durante a dinâmica sem qualquer risco de tombamento ou desprendimento.

3.2.3 **Adequação ao Ambiente Escolar Interno:** Os materiais fornecidos (madeira maciça, compensados laminados e painéis de MDF naval) devem possuir tratamentos que suportem as condições climáticas locais, com acabamento impecável em selador atóxico ou verniz protetor que preserve o aspecto natural da madeira, promovendo um ambiente harmônico, de alta vida útil e de fácil higienização.

3.2.4 **Segurança e Ergonomia Infantil (Padrão Montessori):** Entrega de um ambiente de lazer e aprendizado cujos componentes atendam rigorosamente aos parâmetros da norma ABNT NBR 16071. A solução deve respeitar a escala da primeira infância para dar autonomia aos alunos, possuindo obrigatoriamente quinas arredondadas, parafusos embutidos ou escareados e brinquedos interativos acoplados firmemente às bases de madeira, eliminando completamente o risco de acidentes, farpas ou a ingestão de peças soltas.

3.3 Com a implementação desta solução integrada, a Administração Municipal busca entregar um espaço lúdico-pedagógico completo que estimule tanto a livre expressão e o jogo simbólico (palco lúdico e casinhas) quanto as habilidades motoras finas, foco e autonomia (mesas ergonômicas e painéis táteis), alcançando o padrão de excelência e responsabilidade exigido para a primeira infância no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica (Capacidade Operacional)

4.2. Para comprovar que a empresa possui condições de entregar o objeto conforme as

especificações, deverá apresentar:

4.3. **Atestado de Capacidade Técnica:** Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou de forma satisfatória o fornecimento e a instalação de estruturas integradas de recreação infantil, cenografia pedagógica, ambientações lúdicas ou mobiliário escolar especializado de porte e complexidade semelhantes ou superiores ao objeto desta contratação direta.

4.4. **Comprovação da Madeira:** A contratada deve apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF) ou certificado equivalente que comprove que a madeira utilizada é de procedência legal (reflorestamento ou manejo sustentável). Emitido em nome do fornecedor da madeira;

4.5. Certificado de garantia do tratamento em autoclave, assegurando que a madeira suportará a exposição ao tempo sem apodrecimento precoce ou desgaste estrutural.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Designar um fiscal do contrato (servidor público) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a montagem atenda aos padrões de segurança e qualidade exigidos.

5.3 Liberação do Local: Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da Contratada às dependências da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, em dias e horários previamente acordados,. para a entrega dos materiais e execução da montagem.

5.4 Entregar a sala destinada à instalação devidamente limpa, desimpedida de mobiliários antigos, entulhos ou qualquer obstáculo que possa atrasar ou comprometer os serviços de montagem, alinhamento ,fixação na alvenaria.

5.5 Fornecer, sem qualquer ônus para a Contratada, pontos de energia elétrica (110V/220V) e água nas proximidades do canteiro de montagem, necessários para a utilização de ferramentas e preparação de materiais de montagem e fixação.

5.6 Atentar para a qualidade dos materiais e serviços prestados, verificando minuciosamente se as madeiras, o MDF naval, o acabamento do selador atóxico, o lixamento das quinas e a integridade das casinhas temáticas e do palco condizem exatamente com a descrição do objeto contratado;

5.7 Orientar a direção da escola, professores e colaboradores sobre o isolamento da sala durante o período de montagem e fixação das estruturas , garantindo que nenhum aluno utilize o mobiliário antes da entrega definitiva.

5.8 Realizar o Recebimento Provisório imediatamente após a finalização da montagem para testes de estabilidade do mobiliário e o Recebimento Definitivo após a verificação da do acabamento final e limpeza da sala.

5.9 Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando o cumprimento de todas as obrigações acessórias

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Segurança no Canteiro de Instalação**:** A contratada deverá isolar a área de montagem da

sala para evitar o acesso de alunos e servidores durante os trabalhos, prevenindo acidentes.

6.2 Realizar a entrega e instalação em dia e horário previamente agendados com a direção da escola, de modo a não interferir nas atividades pedagógicas rotineiras.

6.3 A contratada responde integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da escola ou a terceiros durante a execução dos serviços de transporte e montagem.

6.4 **Garantia do Produto:** Mínimo de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, falhas estruturais ou problemas descolamentos de lâminas ou problemas no acabamento e selagem da madeira e do MDF e no acabamento (verniz).

6.5 **Prazo de Assistência:** Em caso de defeitos constatados que possam comprometer a segurança das crianças (ex: parafusos soltos, rachaduras na madeira ou desprendimento de componentes), a empresa terá o prazo máximo de 24 horas para realizar o isolamento ou reparo do equipamento após a notificação.

6.6 Utilizar profissionais treinados para montagem de estruturas de madeira, devidamente uniformizados e identificados por crachá durante a permanência nas dependências da Unidade Escolar Divane Pereira Soares**.**

6.7 Realizar a fixação robusta das casinhas temáticas sensoriais e do palco lúdico na alvenaria ou entre seus próprios módulos, utilizando ferragens e conexões adequadas, sendo terminantemente vedada qualquer montagem instável que permita o balanço, tombamento ou deslocamento perigoso da estrutura durante o uso coletivo intenso.

6.8 Fixar rigidamente os painéis e elementos verticais interativos na alvenaria (paredes da sala) por meio de buchas e parafusos de alta tração de forma embutida, garantindo que as estruturas suportem o impacto e a força exercida pelas crianças durante o manuseio pedagógico.

6.9 Realizar rigorosa inspeção final em todas as peças de madeira, painéis sensoriais e conexões metálicas, assegurando a total ausência de farpas, pontas cortantes, parafusos expostos ou quinas vivas.

6.10 Garantir que todos os brinquedos interativos dos painéis sensoriais estejam firmemente ancorados às suas molduras de madeira, impossibilitando o desprendimento de peças pequenas que possam causar acidentes ou ingestão por parte dos alunos.

6.11 Responsabilizar-se por todo o custo de transporte (frete CIF), descarregamento, movimentação e guarda dos materiais até o término total da montagem.

6.12 Manter o ambiente da obra limpo e organizado, promovendo a retirada diária de sobras de madeira, serragem, poeira de alvenaria, embalagens plásticas e restos de fixadores, dando a destinação final ambientalmente adequada a esses resíduos.

6.13 Responder por quaisquer vícios ocultos ou defeitos estruturais que venham a surgir mesmo após o recebimento definitivo do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14 Apresentar ao setor de fiscalização, para fins de regularidade de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade com a Seguridade Social, certidão conjunta de tributos federais (DAU), regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir o trabalho de menores de

dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

6.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

6.17 Notificar a contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência ou fato impeditivo que possa causar a interrupção parcial ou total dos serviços de montagem.

Sustentabilidade:

6.18 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.18.1 A contratada deverá comprovar que a madeira utilizada na fabricação da estrutura é proveniente de reflorestamento ou de manejo florestal sustentável, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes (IBAMA/SEMAD).

6.18.2 Será exigida a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) ou nota fiscal que especifique a espécie e a origem da madeira, assegurando que o município não compactue com o desmatamento ilegal.

6.18.3 O acabamento em verniz ou selador protetor aplicado nas estruturas e nos painéis sensoriais deve ser obrigatoriamente livre de metais pesados e substâncias altamente voláteis, garantindo a ausência de toxicidade ao contato direto das crianças.

6.18.4 A contratada deverá adotar práticas de baixo impacto ambiental durante a montagem nas dependências da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, promovendo a coleta, o recolhimento e a destinação final adequada de todas as sobras de madeira, serragem, restos de fixadores e embalagens plásticas, sendo terminantemente vedada a queima ou o descarte desses resíduos em valas comuns ou terrenos baldios do município.

6.19 **Da Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

6.20 **Da vedação de contratação de marca ou produto:**
Não se aplica.

6.21 **Da exigência de amostra:**
Não haverá exigência de amostra.

6.22 **Da exigência de carta de solidariedade**:
Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.23 **Da Subcontratação:**
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.24 **Da Garantia da contratação:**
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

7.1 Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura do contrato, em estrita observância às condições abaixo estabelecidas, observando-se o cronograma aprovado pela Administração e as diretrizes definidas pela equipe de fiscalização:

Fase 1- Planejamento e Aprovação

a) **Vistoria Técnica (Opcional):**. Após a contratação, a empresa poderá vistoriar a sala/espaço reservado para a Brinquedoteca dentro da escola para conferir o nivelamento do piso, as dimensões exatas e a estabilidade das paredes de alvenaria onde as estruturas das casinhas temáticas e palco serão fixados.

b) **Cronograma de Execução:** A contratada deverá apresentar um cronograma detalhado contendo as datas de entrega dos materiais e fixando o período estimado para a montagem técnica em até 02 (dois) dias.

Fase 02- Etapa de Entrega e Logística

As casinhas temáticas, o tablado do palco lúdico e os conjuntos de mesas infantis devem ser transportados em embalagens reforçadas que protejam perfeitamente a madeira, o MDF naval, os acabamentos e os acessórios interativos contra danos, arranhões, impactos ou umidade durante o trajeto.

Toda a movimentação de carga e descarga dentro da Unidade Escolar Divane Pereira Soares é de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer sob agendamento prévio e em horários que não ofereçam riscos ou interfiram no fluxo de alunos.

Fase 3: Montagem, ancoragem e Instalação

a) A montagem das casinhas temáticas sensoriais e do palco para apresentações lúdicas deverá ser realizada por meio de conexões firmes e ferragens embutidas, garantindo estabilidade absoluta e impedindo qualquer movimentação, balanço ou risco de tombamento da estrutura durante o uso coletivo intenso das crianças.

b) Os elementos e painéis que necessitem de suporte vertical deverão ser ancorados na alvenaria da sala com buchas e parafusos de alta tração de maneira totalmente embutida, garantindo que fiquem rentes e firmes na parede para suportar com segurança a dinâmica de manuseio e a força exercida pelos alunos da primeira infância.

Fase 4: Etapa de Testes e Segurança Infantil

a) **Verificação de Estabilidade:** Concluída a montagem de todo o mobiliário (cenográfico e mesas), a contratada deverá realizar testes mecânicos de carga, pressão e balanço para assegurar que nenhuma estrutura apresenta instabilidade ou risco de tombar ou ceder.

b) **Inspeção Sensorial Manual:** Realização de varredura manual minuciosa em todas as peças e painéis para certificar a total ausência de lascas, farpas de madeira, parafusos salientes, quinas vivas ou sobras de fixadores na brinquedoteca.

c) **Conformidade dos Componentes:** Verificação técnica rigorosa para garantir que todos os brinquedos e estímulos educativos interativos acoplados estejam perfeitamente travados e soldados nas molduras das casinhas sensoriais, mitigando qualquer risco de desprendimento de peças pequenas.

Fase 5: Etapa de conclusão e entrega

a) **Manual de Conservação:** Entrega de orientações por escrito à direção da escola e à fiscalização sobre os cuidados de limpeza, a frequência recomendada para reaperto de parafusos e a manutenção periódica da selagem protetora.

b) **Desmobilização e Limpeza:** Retirada imediata de todo o entulho, serragem, poeira e embalagens, deixando o espaço externo coberto completamente limpo e higienizado para a entrada segura das crianças.

c) **Emissão de Termo:** Após a conferência de que todas as obrigações foram cumpridas e as áreas estão limpas, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser negociado e aprovado, levando em consideração a tempo de paralisação e eventuais mudanças nas condições do evento, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 O contrato deve prever a indenização por custos comprovadamente decorrentes da suspensão, caso esta não seja causada por culpa da Contratada. Isso pode incluir despesas com mobilização e desmobilização, inatividade de mão de obra e equipamentos, e custos de proteção dos materiais. Essa indenização deverá ser formalmente comprovada e aprovada pela Contratante.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Fiscalização

8.10 Será designado um servidor público com conhecimento técnico na área (Engenharia, arquitetura, produção de eventos ou áreas afins) para atuar como fiscal técnico do contrato.

8.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.12 O fiscal verificará o cumprimento das datas de montagem, período do evento e desmontagem, reportando quaisquer atrasos ao gestor do contrato para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

8.13 Inspeções regulares serão realizadas para verificar se os materiais utilizados e a execução dos serviços (montagem, acabamento, segurança) estão de acordo com as normas de segurança aprovado, as especificações técnicas e as normas de segurança.

8.14 O gestor ou fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e de seus funcionários alocados no projeto, garantindo o cumprimento das leis.

8.15 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.20 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22 O fiscal elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da execução, destacando o

progresso, problemas encontrados, soluções propostas e recomendações.

Gestor do Contrato

8.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.24 Será designado um servidor público de alto nível da administração municipal para atuar como gestor do contrato.

8.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 O recebimento das casinhas temáticas sensoriais, do palco para apresentações lúdicas e dos conjuntos de mesas infantis ergonômicas para a Unidade Escolar Divane Pereira Soares ocorrerá em duas etapas distintas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

9.2 Recebimento Provisório: Ocorrerá imediatamente após a conclusão da montagem, fixação e ambientação física de todas as estruturas e mobiliários na sala da Brinquedoteca, mediante Termo de Recebimento Provisório lavrado pelo Fiscal do Contrato. Nesta fase, a Administração terá o prazo de 01 (um) dia útil para realizar a conferência detalhada,

observando. A entrega integral, a conformidade e os quantitativos corretos dos itens descritos no quadro de preços (casinhas motessorianas, palco lúdico, conjunto de mesas e cadeiras temáticas infantis); A estabilidade das amarrações estruturais, a rigidez da fixação das casinhas e dos painéis verticais na alvenaria; A segurança ativa e passiva contra acidentes, avaliando detalhadamente a ausência de farpas, quinas vivas, parafusos expostos ou peças soltas nos brinquedos e estímulos interativos acoplados.

9.3 O recebimento definitivo: Ocorrerá em até **01 (um) dia útil** após a lavratura do Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Gestor da Contratação, após preenchidos os seguintes requisitos. A verificação da estabilização completa e da rigidez de todas as ancoragens e ferragens estruturais; A certificação de que o acabamento em selador atóxico ou verniz protetor foi aplicado de forma homogênea em todas as faces e superfícies necessárias; A constatação visual e técnica de que o ambiente da sala da Brinquedoteca foi totalmente desmobilizado, limpo, higienizado e desimpedido de quaisquer resíduos ou embalagens pela empresa contratada.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5 o valor a pagar; e

9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II. da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento será realizado de forma integral e sob demanda, em cota única, compreendendo todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, transporte (frete CIF), carga e descarga, além da instalação completa na Unidade Escolar Divane Pereira Soares.O objeto deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de :07 (sete) **dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

10.3 A Contratada deverá comunicar à direção da escola e ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 horas, a data e o horário da chegada do material e da equipe de montagem.

10.4 Os serviços de montagem deverão ser realizados preferencialmente em horários que não coincidam com a entrada, saída ou recreio dos alunos, visando a segurança e o menor impacto nas atividades pedagógicas.

10.5 A Contratada é responsável por fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) para seus funcionários, bem como o maquinário e ferramentas necessárias para ancoragem das estruturas e fixação e montagem do palco .

10.6 Caso o material entregue apresente divergência quanto à madeira (ausência de tratamento em autoclave) ou acabamento (verniz inferior ao marítimo), o fornecimento será rejeitado de imediato, devendo a empresa promover a substituição sem custos adicionais ao Município.

Exigências de habilitação

10.6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162:::P3_TIPO_RELACAO:INIDON

EO)
d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.9 Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação direta, bem como deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.15 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
10.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
10.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica
10.26 **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já realizou o fornecimento e a instalação de estruturas integradas de recreação infantil, cenografia pedagógica, ambientações lúdicas, casinhas temáticas ou mobiliário escolar especializado de porte e complexidade semelhantes ou superiores ao objeto desta contratação direta.
10.27 **Comprovação da Procedência Legal da Madeira:** Apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), de notas fiscais de aquisição de matéria-prima ou de certificado equivalente que comprove de forma cabal que a madeira utilizada na fabricação das estruturas é de procedência legal, oriunda de reflorestamento ou manejo florestal sustentável, emitido em nome do fornecedor.
10.28 **Certificado de Proteção e Tratamento:** Apresentação de certificado de garantia do tratamento industrial em autoclave da madeira ou do processo de selagem de alta

performance do material permanente, assegurando que as estruturas suportarão as variações de umidade inerentes ao ambiente escolar, prevenindo o desgaste estrutural e o ataque de pragas (cupins e fungos).

Declaração de Vistoria Técnica:

10.29 Para o correto dimensionamento da proposta e planejamento da instalação, a licitante poderá realizar vistoria técnica no local onde será instalado Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, no Município de São Miguel do Tapuio-PI.

10.30 A empresa interessada poderá apresentar, a seu critério, em substituição ao atestado de vistoria, **declaração formal** assinada por seu responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições os serviços e peculiaridades inerentes a natureza dos mesmos, e que assume TOTAL RESPONSABILDADE pela opção de não vistoria nos locais em que serão realizados os serviços.

10.31 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto à sua proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo total responsabilidade por qualquer erro de dimensionamento ou dificuldade na instalação decorrente da falta de visita prévia, não podendo alegar desconhecimento para solicitar aditivos ou dilação de prazo.

OUTRAS DECLARAÇÕES

10.32 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7° da CRFB);

10.33 Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público – Art. 67, III – Lei 14.133/2021;

10.34 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

10.35 Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

10.36 Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

11 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da lei n° 14.133/2021.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30° (trigésimo).

11.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.5 Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.
11.6 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
11.7 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei n° 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.8 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.9 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.10 Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 65.127,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais) conforme custos unitários.

13 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência contratual da data limite para a apresentação das propostas.
13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020302
PROJETO ATIVIDADE:	12.361.0030.2203.0000
FONTE DE RECURSOS:	540, 541,542,543
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

São Miguel do Tapuio-PI, 02 de junho de 2026

FRANCISCA RANAY ALVES LIMA
Agente de Planejamento
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e instalação integral de mobiliário pedagógico, cenográfico e interativo, compreendendo casinhas temáticas sensoriais, palco para apresentações lúdicas, e conjuntos de mesas infantis, destinados à estruturação e ambientação de espaço de Brinquedoteca da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. que entre si, celebra de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI e do outro, xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio -PI, situada à Pç. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001- 93, neste ato representada pela sua Secretária de Educação, Sra. Marcelli Gomes Cardoso , residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx, representado neste ato por seu xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 038/2024 e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

6.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e instalação integral de mobiliário pedagógico, cenográfico e interativo, compreendendo casinhas temáticas sensoriais, palco para apresentações lúdicas, e

conjuntos de mesas infantis, destinados à estruturação e ambientação de espaço de Brinquedoteca da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Módulos cenográficos estruturados em formato de casinhas temáticas baseadas estritamente nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana, projetados sob a ótica da escala infantil para promover a autonomia, o livre acesso e o jogo simbólico seguro para crianças da primeira infância. O conjunto deve ser destinado à ambientação lúdica e pedagógica da área interna da Brinquedoteca. Estrutura autoportante com dimensões aproximadas que respeitem a ergonomia da primeira infância, com paredes e divisórias confeccionadas em compensado laminado do de pinus clear tipo A/B com 9 camadas e retificado, espessura mínima de 15mm. As 05 UND 8.525,00 42.625,00 paredes devem contar com recortes vazados simulando portas com molduras de proteção perfeitamente polidas. Acabamento final impecável em selador atóxico ou verniz protetor fosco de alta performance, obrigatoriamente livre de metais pesados e substâncias voláteis (VOCs), garantindo total ausência de toxicidade ao toque e manuseio contínuo. Atendimento rigoroso aos parâmetros de segurança infantil e ergonomia escolar estabelecidos pela norma ABNT NBR 16071. Interna as casinhas devem vim acompanhadas de brinquedos temáticos que estimulem a criativida e desenvolvimento das crianças, seguindo os temas: Hospital, salão, mercadinho, oficina e restaurante, com minimóveis representativos que contemplem cada tema. A frente deve ser revestimento em fórmica laminada em cores distintas Dimensões: 160x190x65cm (largura, altura e profundidade. Acabamento em seladora e cera de carnaúba.	05	UND		
02	Estrutura cenográfica tipo tablado/palco completo, adaptada ergonomicamente para o uso por crianças da primeira infância, destinada a estimular a livre expressão, a linguagem, a socialização e o jogo coletivo no ambiente interno da Brinquedoteca. O item deve acompanhar sistema completo de cortina funcional e fechamento mecânico de trilho.	01	UND		
03	Conjunto de mobiliário infantil ergonômico composto por 01 (uma) mesa redonda e 04 (quatro) cadeirinhas temáticas personalizadas, projetado com base nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana para promover a autonomia, o conforto e o livre acesso das	02	UND		

	crianças da primeira infância durante atividades pedagógicas, lúdicas e de socialização na área interna da Brinquedoteca.Confeccionado em MDF (Medium Density Fiberboard) de alta densidade e resistência estrutural, com formato perfeitamente redondo para otimizar a circulação e a interação coletiva das crianças.				
VALOR TOTAL					

1.2. Objeto da contratação:
1.3. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 06/2026, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 **Designar um fiscal do contrato** (servidor público) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que estejam em conformidade com o projeto, cronograma e especificações técnicas.

8.3 Liberação do Local: Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da Contratada às dependências da Escola Raimundo Marcelino, em dias e horários previamente acordados, para a entrega e montagem do playground.
8.4 Entregar a área destinada à instalação devidamente limpa, desimpedida de entulhos, roçada e com nivelamento básico que permita a execução dos serviços de chumbamento.
8.5 Fornecer, sem ônus para a Contratada, pontos de energia elétrica (220V/110V) e água, necessários para a execução da montagem e preparação de concreto para fixação.
8.6 **Atentar para a qualidade dos materiais e serviços** prestados, conferindo se estão de acordo com o que foi contratado
8.7 Designar um servidor ou comissão responsável para acompanhar a instalação, dirimir dúvidas e verificar se o material entregue (madeira tratada, verniz, módulos) condiz exatamente com a descrição do objeto.
8.8 Orientar a direção da escola e os professores sobre o isolamento da área, garantindo que nenhum aluno utilize o equipamento antes da entrega definitiva e liberação oficial pela fiscalização.
8.9 Realizar o **Recebimento Provisório** imediatamente após a montagem para testes de estabilidade e o **Recebimento Definitivo** após a verificação da cura do concreto e acabamento final.
8.10 Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando o cumprimento de todas as obrigações acessórias

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Segurança no Canteiro de Instalação**:** A contratada deverá isolar a área de montagem dentro da escola para evitar o acesso de alunos e servidores durante os trabalhos, prevenindo acidentes.
9.2 Realizar a entrega e instalação em dia e horário previamente agendados com a direção da escola, de modo a não interferir excessivamente nas atividades pedagógicas.
9.3 A contratada responde integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da escola ou a terceiros durante a execução dos serviços de montagem.
9.4 **Garantia do Produto:** Mínimo de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, falhas estruturais ou problemas no acabamento (verniz).
9.5 **Prazo de Assistência:** Em caso de defeitos que comprometam a segurança (ex: parafusos soltos ou rachaduras), a empresa terá o prazo máximo de 24 horas para realizar o isolamento ou reparo do equipamento após a notificação.
9.6 Utilizar profissionais treinados para montagem de estruturas de madeira, devidamente uniformizados e identificados por crachá durante a permanência nas dependências da Escola Raimundo Marcelino.
9.7 Realizar a perfuração do solo e a concretagem das bases (pés) dos equipamentos a uma profundidade que garanta estabilidade total, sendo vedada a fixação meramente superficial que permita o balanço da estrutura.

9.8 Realizar inspeção final em todas as peças de madeira e conexões metálicas, garantindo a ausência de farpas, pontas cortantes, parafusos expostos ou quinas vivas.

9.9 Responsabilizar-se por todo o custo de transporte (frete CIF), descarregamento e guarda dos materiais até o término da montagem.

9.10 Manter o local da obra limpo, promovendo a retirada diária de sobras de madeira, serragem, embalagens plásticas e restos de concreto, dando a destinação final ambientalmente adequada a esses resíduos.

9.11 Responder por vícios ocultos ou defeitos estruturais que venham a surgir, mesmo que após o recebimento definitivo, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 14.133/21.

9.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Prestar todas as informações e apresentar os relatórios solicitados pela contratante, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação.

9.17 Notificar a contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.

9.18 Comunicar por escrito à contratante, imediatamente, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços.

Sustentabilidade:

9.19 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.20 A contratada deverá comprovar que a madeira utilizada na fabricação do playground é proveniente de reflorestamento ou de manejo florestal sustentável, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes (IBAMA/SEMAD).

9.20.1 Será exigida a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) ou nota fiscal que especifique a espécie e a origem da madeira, assegurando que o município não compactue com o desmatamento ilegal.

9.20.2 O acabamento em verniz marítimo deve ser livre de metais pesados e substâncias altamente voláteis que possam ser tóxicas ao contato das crianças ou que agridam o solo da

escola após chuvas.
9.20.3 A contratada deverá adotar práticas de **baixo impacto** durante a montagem na Escola Raimundo Marcelino, promovendo a coleta e destinação final adequada de sobras de madeira, serragem e embalagens, sendo vedada a queima ou o descarte desses materiais em valas comuns ou terrenos baldios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor

do Contrato.
d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Indenizações e multas.
13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.9. O contrato poderá ser extinto:
13.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue

na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

15.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Educação representando o CONTRATANTE.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Educação para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
PROJETO ATIVIDADE:	

FONTE DE RECURSOS:	
ELEMENTO DE DESPESA:	

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO AMPARO LEGAL.

20.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº xxx/2026 realizado com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Tapuio - PI, XX de XXXXXXXXX de 2026.

_____

xxxx
Representante do Contratante

_____

xxxx
Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:
1-

2-